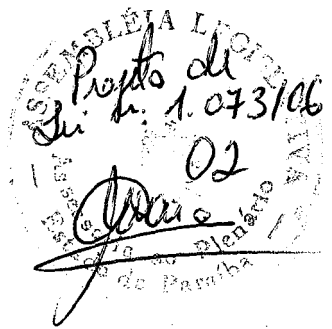




Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº. 1.073 / 2006.



***Declara de Utilidade Pública Estadual a
entidade ICAPE – Instituto de Capacitação ao
Primeiro Emprego e dá outras providencias.***

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Publica Estadual o ICAPE – Instituto de Capacitação ao Primeiro Emprego.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

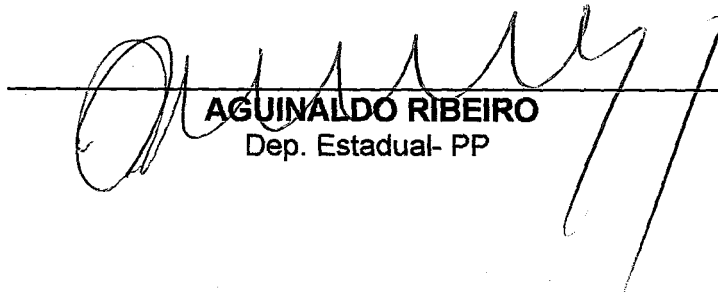
Art. 3º - Ficam revogas as disposições em contrário..

JUSTIFICATIVA

ICAPE – Instituto de Capacitação ao Primeiro Emprego entidade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, tem por finalidade principia a defesa dos interesses e das causas dos jovens desempregados, incentivado e qualificando o mesmo pra adentrar ao mercado de trabalho.

Diante de sua importância e da prestação de serviço a população não há duvida que o reconhecimento proposto é digno diante do trabalho já reconhecido pela sociedade paraibana.

Sala das Sessões, João Pessoa 08 de fevereiro de 2006.


AGUINALDO RIBEIRO
Dep. Estadual- PP

- Presidente
- Vice-presidente
- Coordenadoria Financeira
- Coordenadoria de Projetos
- Coordenadoria de Atividades
- Conselho Fiscal

P. de S.
n.º 1.073106
04
J. de S.

ARTIGO 6º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo dois associados. Terá como função principal, fiscalizar a atuação da entidade enquanto organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

ARTIGO 7º - Caso seja comprovada a falta de lealdade e/ou manifestação individual por parte de quaisquer dos membros do **ICAPE**, que venha prejudicar o bom andamento de suas funções, será este julgado pelos demais membros, tendo como punição uma repreensão e, dependendo da gravidade do fato, sua exclusão.

ARTIGO 8º - O membro das coordenadorias que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais integrantes e, no caso de comprovada negligência por parte desse membro, o mesmo perderá automaticamente seu mandato.

Parágrafo 1º: Ocorrendo tal fato no artigo supracitado, os demais membros deverão comunicar amplamente aos associados do **ICAPE**.

Parágrafo 2º: A substituição do membro exonerado far-se-á interinamente, por indicação dos demais membros das coordenadorias.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 9º - Não haverá eleição para escolha dos associados das coordenadorias, conselho diretor e conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - A entidade terá seu quadro social composto por associados maiores e capazes, desde que cumpram as normas do presente estatuto e também do regimento interno.

ARTIGO 11 - A filiação ou engajamento de qualquer membro da sociedade à presente entidade só será efetivada mediante avaliação do mesmo perante todos os associados das coordenadorias.

Parágrafo 1º: Em caso de divergência entre as coordenadorias com relação ao assunto supracitado, será aprovada aquela proposta que obtiver 2/3 dos votos.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS



Del. Welington Alves de Andrade
advogado - OAB/PB 8808

Marinade
R. Marquês do Herval
Fone: (33) 3273812

ARTIGO 12 - Constituem-se fonte de renda do ICAPE.

- a) Doações de qualquer natureza, sendo esta feita na licitude;
- b) Subvenções de instituições oficiais, como Fundo Nacional de Assistência Social;
- c) Recursos oriundos de parcerias firmadas com instituições nacionais ou estrangeiras;
- d) Contribuições voluntárias de associados que desejem o fortalecimento da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 13 - A pauta de discussões das reuniões ordinárias poderá ser acrescida de outros assuntos não registrados no edital de convocação, mediante prévia aprovação dos membros das coordenadorias.

ARTIGO 14 - A convocação das reuniões inter-coordenadorias será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicadas na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

ARTIGO 15 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, no sentido de coibir a obtenção de forma individual de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

ARTIGO 16 - A reforma deste estatuto só poderá ser feita em assembléia geral extraordinária, sendo todos os membros das coordenadorias convocados para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos membros no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17 - Qualquer evento que venha a ser realizado na entidade somente será viabilizado pela coordenadoria de atividades.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 18 - A entidade só poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembléia geral extraordinária, com a presença de todos os membros das coordenadorias.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido para outra entidade afim.

ARTIGO 19 - Com a progressão monetária da entidade, seja angariando recursos oriundos de parcerias ou de alguma outra forma legal, os associados das coordenadorias e do conselho fiscal poderão receber uma remuneração, segundo suas atribuições ou responsabilidades.

ARTIGO 20 - O exercício do mandato dos associados das coordenadorias corresponderá a 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



Bel. Welington Alves de Andrade
Advogado - OAB/PB 8808

P. de S. S.
M: 1.043106

05
J. S.

Parágrafo Único: Caso haja descontentamento por parte de algum associado das coordenadorias, e este queira mudar de função, esta possibilidade só será admitida mediante acordo com os demais associados.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10/10/2004.

CONFERE COM O ORIGINAL

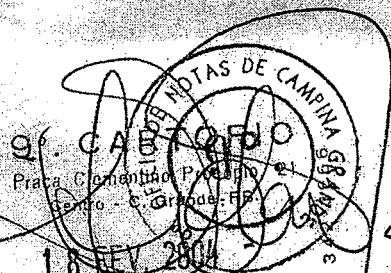
Campina Grande-PB., 17/10/2004.

RECONHECO

Welington Alves de Andrade
Bel. Welington Alves de Andrade
Advogado - OAB/PB 8808

Viviane Karine Chaves de Azevedo

Patricia R. Miranda - Tabella
M. G. G. G. Sobrinha - Esc.
Rouseane S. Andrade - Esc.



Reconheço a (s) firma (s) de

Viviane Karine Chaves

de Azevedo por Escritura



P. de S.
M. 1.073106

06
[Signature]

ADITIVO DA ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

Projeto de
Lei: 1.073/06
97
JOSÉ

Às vinte horas do dia trinta de março de dois mil e quatro, na sede do ICAPE no Edifício Golden Center, segundo andar, sala duzentos e dez, foi realizada a quarta reunião extraordinária do ICAPE, presidida por Viviane Karine Chaves de Queiroz, a mesma apresentou a pauta aos membros presentes. A primeira pauta se refere às alterações do Estatuto: Artigo dezesseis – A reforma deste Estatuto, bem como a eventual substituição de algum dos membros, só poderá ser decidido em assembléia geral extraordinária, sendo todos os membros convocados para esse fim, com a presença de maioria absoluta dos membros, no pleno gozo de seus direitos. Artigo dezessete – A entidade poderá firmar parcerias e convênios com o setor público e privado, para o desenvolvimento de suas atividades, bem como para estimular o público alvo capacitado pela instituição a se associar em Cooperativas, ou se autogerir. Artigo vinte – O exercício do mandato dos membros das coordenadorias corresponderá a quatro anos, como também os membros dos Conselhos, podendo ser reconduzidos aos mesmos cargos por igual período. A segunda pauta se refere às inclusões de seis artigos referentes ao Capítulo dois "Da Organização e Administração". Artigo sexto – Ao Presidente compete: Representar o Instituto em juízo e fora dele; Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral; Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos; Assinar, junto com um dos membros as Coordenadoria Financeira, cheques e outros títulos, além de documentos contábeis; Coordenar e orientar a ação dos órgãos administrativos, integrando-os sobre a linha de ação definida. Artigo sétimo – Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente na ausência deste, inclusive assinar atas, documentos, livros contábeis e burocráticos; Colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Instituto; Secretariar as reuniões da Assembléia; Manter sob o seu controle as correspondências, atas e o arquivo do Instituto. Artigo oitavo – À Coordenadoria Financeira compete: Substituir o vice na ausência deste; Implantar a tesouraria; Zelar pelas finanças do Instituto; Ter sob o seu comando a contabilidade do Instituto; Coordenar o orçamento anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pelo Conselho Diretor, submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; Assinar junto com o Presidente cheques e outros títulos e documentos contábeis. Artigo nono – A Coordenadoria de Projetos compete: Elaborar e encaminhar projetos a Órgãos Governamentais, Órgãos Financiadores Nacionais e Internacionais; Realizar pesquisa social com o público alvo, além de estudos teóricos em torno dos temas de interesse do Instituto; Assinar todo documento referente às suas atribuições. Artigo décimo – À Coordenadoria de Atividades compete: Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto; Realizar o trabalho de divulgação do Instituto, através dos meios de comunicação de massa; Criar e confeccionar crachás, carimbos, certificados, calendários, convites, cartazes, panfletos, slogans; Convocar outras instituições públicas ou privadas, para participar de eventos, palestras, seminários e conferências, através de mala direta, promovidos pelo ICAPE. Artigo décimo primeiro – Ao Conselho Fiscal compete: Opinar sobre os projetos da Instituição, além dos planos de atividades e respectivos orçamentos

FECHINE
SERVIÇOS NOTARIAIS
Silvana A. Guimarães
R. Marques do Herval, 58 - Centro - C. Grande
Fone: (052) 321-3002 / 321-3061

FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4º OFÍCIO
ANTÔNIO HAMILTON FECHINE DANTAS
TABELÃO
SARAH DA SILVA FECHINE
TABELÃO
R. Marques do Herval, 58 - Centro 58100-020 Campina Grande, Paraíba, Fone: (83) 321-3002 fax: (83) 321-3061
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 368 - II do CPC)

de receitas e despesas; Fiscalizar o orçamento periodicamente, elaborado pela Coordenadoria Financeira; Emitir parecer à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos; Convocar a Assembléia Geral extraordinária nos casos de relevância e urgência, ou quando constatadas irregularidades. A terceira pauta se refere a uma decisão anterior do grupo, conforme consta na ata da reunião do dia dezesseis de março de dois mil e quatro, foi confirmado o afastamento dos seguintes membros: Maria do Socorro Campos Freitas, Vice-Presidente; Mônica Andréia Sáles Belo, Coordenadora de Projetos e Mariza Magda Freire Campos, Conselheira. Foram substituídas pelas seguintes pessoas: Gilmar Ramos da Silva, Vice-Presidente; Maria de Lourdes Chaves de Farias, Coordenadora de Projetos e; Luís Ramos de Farias como Conselheiro. Foram convidados a fazer parte do quadro administrativo do ICAPE: Argemiro Pedro da Silva Filho na Coordenadoria de Projetos e Carlos Henrique Alves da Silva, na Coordenadoria de Atividades. Nada mais havendo para ser tratado, eu a Presidente, dei por encerrada a reunião extraordinária, lavrei e assinei a presente ata.

Está conforme com o original, com exceção das assinaturas dos presentes.

Campina Grande, 30 de março de 2004

Viviane Karine Chaves de Queiroz
VIVIANE KARINE CHAVES DE QUEIROZ
Presidente

Viviane Karine Chaves de Queiroz, como autenticadora;

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Quilômetros Paratibo

Multa dos Nêves Ramos Oual Ribeiro

10 de 1.2

27 de março de 2004
Argemiro Pedro da Silva Filho

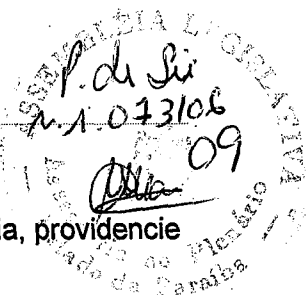
FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
14º OFÍCIO
SARAH DA SILVA FECHINE
TABELÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 369, III do CPC)
SILVANA A. GUIMARÃES
R. Marquês do Herval, 58 - Centro - 55.100-020 Campina Grande - Paraíba - Pólis: (83) 321.3002 fax: (83) 321.4061
Fone: (83) 321.3002

P. de S.
1.043/06
08
Mar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.123.000/0001-65	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2004
NOME EMPRESARIAL ICAPE-INSTITUTO DE CAPACITACAO AO PRIMEIRO EMPREGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
LOGRADOURO RUA TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 69	COMPLEMENTO SALA 210 2 ANDAR	
CEP 58.107-736	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

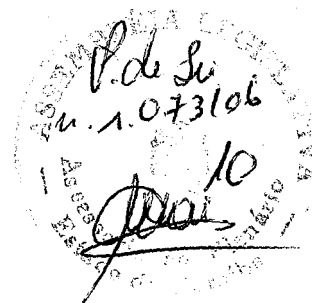
Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 17/08/2005 às 12:39:01 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº 007312005-13021040

CNPJ: 06.123.000/0001-65

NOME: ICAPE-INSTITUTO DE CAPACITACAO AO PRIMEIRO EMPREGO

Ressalvado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a débitos inscritos em Dívida Ativa do INSS.

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.

Deverá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdenciasocial.gov.br>.

Emitida em 21/10/2005.
Válida até 19/04/2006.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06123000/0001-65
Razão Social: ICAPE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO AO PRIMEIRO EMPREGO
Nome Fantasia: ICAPE
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS 69 / CENTENARIO / CAMPINA GRANDE / PB / 58107-736

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

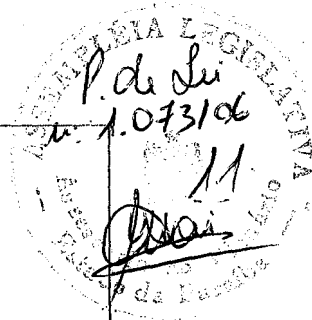
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2005 a 25/01/2006

Certificação Número: 2005122712495540343868

Informação obtida em 27/12/2005, às 12:49:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

P. de S.
1.043/06
12
[Assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICAPE-INSTITUTO DE CAPACITACAO AO PRIMEIRO EMPREGO
CNPJ: 06.123.000/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 12:30:20 do dia 06/01/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2006.

Código de controle da certidão: **C49C.C50D.EC64.9F54.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL



CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

CERTIDÃO Nº 04702/2005

REFERENTE AO PEDIDO 019249

DE 09/11/2005

Nome Completo

CNPJ

Situação

ICAPE-INSTITUTO DE CAPACITACAO AO PRIMEIRO EMP

06.123.000/0001-65

NÃO INSCRITO

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob número acima destacado, e ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado, inscrita nas Repartições Fiscais, verificou-se:

Inexistir débito em nome do interessado acima identificado

Relação de Débitos Existentes

E, para constar, extraí esta CERTIDÃO **NEGATIVA**, que vai assinada por mim.

Em 9 de Novembro de 2005

Órgão :
RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE

Gilvânia Leila Cabral Bonfim

Assinatura do Funcionário

89.339-1

Matrícula

OBS: 1 - ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS
2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

P. de
1.073106
13



P. de Jui
n. 1.0731 de
14
S. *[Signature]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Válida Somente Preenchida à Máquina sem Rasuras ou Emendas

Nome do Requerente

C.I.C. - C.N.P.J.

Inscrição Municipal

Endereço: (Rua, Número e Bairro)

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

Finalidade a que se destina a Certidão

Ressalvado está o direito de haver pelos meios legais, qualquer débito que venha surgir após o fornecimento desta CERTIDÃO NEGATIVA. A presente CERTIDÃO vai assinada por mim, encarregado do expediente e visada pelo diretor do Departamento de Administração Tributária.

CAMPINA GRANDE 09 / 11 / 2005

VISTO:

Em, 09 1m / 2005

Diretor do Departamento de Administração Tributária

João Bosco de Farias Júnior
Gerente de Receita
Mat. 18.461-6

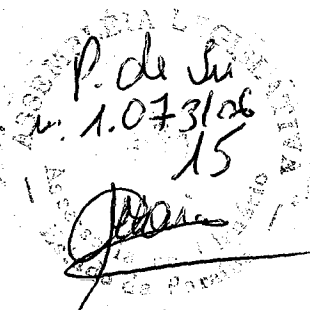
Encarregado do Expediente

Mat. N.º 0. Cavalcanti
Folha 4400.3

ROCHA - REF 275



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Campina Grande - PB



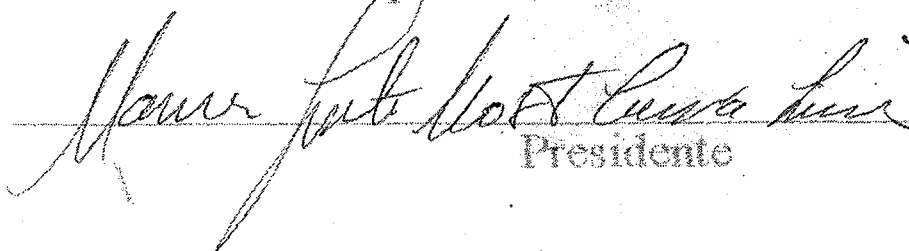
CADASTRO Nº0051/2004

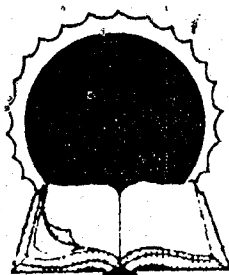
Cadastro de instituição prestadora de serviço e Assessoramento na
Área de Assistência Social do Município de Campina Grande.

Atesto para os devidos fins que o, ICAPE - INSTITUTO DE
CAPACITAÇÃO AO PRIMEIRO EMPREGO na Cidade de Campina
Grande PB, está Cadastrada no Conselho de Assistência Municipal de
Assistência Social, cumprindo suas finalidades.

DIRETORIA: Viviane Karine Chaves de Queiróz
Endereço: Rua Avenida Assis Chateaubriande Nº478 A-
Bairro: Liberdade
Fone: 083 8807-3439.

Campina Grande, 12/Maio/2004

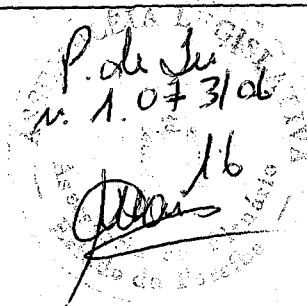

Presidente



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

C. M. D. D. C. A. - Campina Grande / PB

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins de direito que o **INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO AO PRIMEIRO EMPREGO - ICAPE**, está devidamente cadastrado neste Conselho, com cadastro nº 37/100804, desde Setembro de 2004.

Campina Grande, 25 de Outubro de 2004.

Santana Maria Florindo

SANTANA MARIA FLORINDO
Coordenadora do CMDDCA/CG



**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
2º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

P. de Sen
n. 1.073/06
17
[Signature]

Nº742/08/2005

Validade:12/02/2006

CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica abaixo especificada, atende as exigências consignadas no:
DECRETO nº 5.792/1973
(NORMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO ESTADO DA PARAÍBA).

Razão Social: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO AO PRIMEIRO EMPREGO.

Área: 80,00m²

End.: Rua: Josefa Ferreira da Silva, nº 956, Santa Rosa, Campina Grande, PB.

Natureza da Ocupação: Organização Social*****

Observações:

- ✓ Manter em Local Visível.
- ✓ Fica sujeito a cassação, caso a fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.

Campina Grande, PB, 17 de Agosto de 2005.

Vistoriante:

Confere:

[Signature]
Roberto Matias Borges Viana – 1º Sgt BM
Mat. 518.985-3

[Signature]
Fábio Santos – 1º Ten BM
Chefe do CAT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

P. de J. 1.04 3106
18
J. de J.

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

ICAPE - INST. DE CAPACITAÇÃO AO PRIMEIRO EMPREGO

PARA SE ESTABELECEER A

Logradouro: **RUA** Endereço: **JOSEFA FERREIRA DA SILVA**
Bairro ou Distrito: **SANTA ROSA** Complemento:

Número: **956** CEP: **58.100-000**

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

91.99-5/00 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL-

Nº Processo: 09241/2005
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS
CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

042.569-7

CGC / CIC

06.123.000/0001-65

INÍCIO DA ATIVIDADE

03/08/2004

GRUPO

00 (XXXXX)

VALIDADE

18/08/2006

EMITIDO EM

18 /08 2005

CONFERIDO

18 /08 2005

VISTO

18 /08 2005

FUNÇÃOÁRIO MAT.

MOULO FERREIRA GUSMÃO
AGENTE FISCAL
12.932-1

Glauber Diniz Souto Maior
Gerente de Cadastro
Mat. 18.435-7
CHEFE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Antônio Pereira Barbosa
Diretor de Tributação
Tributária

Este alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Qualquer alteração no endereço, atividade, razão ou denominação social, deve ser comunicado à SECRETARIA DA FAZENDA no prazo de 30 dias. (art. 90 Código Tributário Municipal).

Nº 005103

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
P. de Ju.
n. 1.073/06
19

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.073/06
Em 15/02/2006

R. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/02/2006

R. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/02/2006

R. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/02/2006

Craxa Albuquerque
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reação para indicação do Relator

Em ____/____/2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Bole Barreto Junior

Em 22/02/2006

João Bole Barreto Junior
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(17) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 15/02/2006.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº1.073/2006

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Entidade ICAPE- Instituto de Capacitação ao
Primeiro Emprego e dá outras providências.

AUTOR : Dep. AGUINALDO RIBEIRO
RELATOR: DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO

PARECER Nº 1073/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº1.073/2006**, de autoria do nobre Deputado Aguinaldo Ribeiro que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública Estadual" a Entidade ICAPE- Instituto de Capacitação ao Primeiro Emprego e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº1.073/2006**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2006.


Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

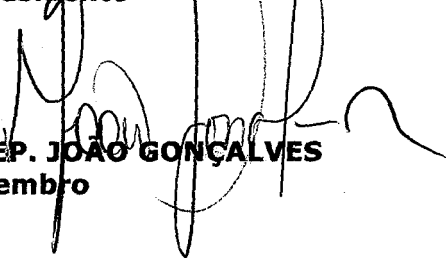
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.073/2006**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2006


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

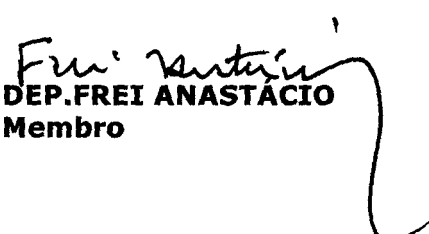

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 011/2006

João Pessoa, 14 de março de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.073/06 de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro, que "Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Capacitação ao Primeiro Emprego- ICAPE, e dá outras providências".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB